

Contrato de Prestação de Serviços

**Contrato n° 38/2018
Pregão Presencial n° 08/2018
Processo Licitatório n° 20/2018**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de oficinas com trabalhos artísticos, culturais e lúdicos através da música, para atender o "Projeto Musicalidade" administrado pela Secretaria da Assistência Social.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileira, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Ervandil Silveira da Silva**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.288.414/0001-23, localizada na Rua João Albino Valentini, no Município de Tapejara - RS, representada pelo Sr. **Ervandil Silveira da Silva**, CPF n° 042.646.639-03abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 08/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **CONTRATADA** prestará serviços de profissional com atendimento de **até 04 (quatro) horas** semanais para atender ao "Projeto Musicalidade" administrado pela Secretaria da Assistência Social, com trabalhos artísticos, culturais e lúdicos através da música, para atendimento com número ilimitado de participantes.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados serão realizados durante o turno da tarde, em dias e horários determinados pelo município.

Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com formação e/ou habilitação para realizar, monitorar e acompanhar os serviços.

Parágrafo Primeiro - As atividades serão realizadas durante o turno da tarde, nas terças-feiras, em horários determinados pela Secretaria da Assistência Social do Município, devendo ser

cumprida a carga horária semanal de 04 (quatro) horas. O Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária semanal estipulada, conforme necessidade, desde que obedecidos os limites previstos na legislação.

Parágrafo Segundo - As atividades deverão ser desenvolvidas, organizadas e orientadas pelo profissional disponibilizado pela empresa, de maneira que os alunos possam desenvolvê-las com qualidade, eficiência e segurança.

Parágrafo Terceiro - Todos os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, serão disponibilizados pelo Município.

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços deverá ser iniciada pela licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto - O Município se reserva o direito de alterar o dia e/ou horário em que serão desenvolvidas as oficinas e demais atividades previstas neste certame.

Cláusula Terceira - Do Acompanhamento e da Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Assistência Social.

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Cláusula Quarta - Da Atestação

Caberá à Secretária Municipal da Assistência Social, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

Cláusula Quinta - Do Local

O local e demais materiais necessários para desenvolvimento das aulas serão disponibilizados pelo Município.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$68,75 (Sessenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos) por hora aula, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal, certificada pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços. O pagamento obedecerá ao número de horas de serviço efetivamente prestados no mês.

Parágrafo Segundo - O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço conforme variação positiva do IGP-M/FGV.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

11.01 - Secretaria Mun. Habitação e Assistência Social
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pes Jur
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses.

Cláusula Nona - Da Prorrogação

O contrato poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Décima - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Obrigação da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

b) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão Administrativa

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual

A Contratada por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitantemente das demais penalidades dispostas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 02 de maio de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal em Exercício**

Contratante

**Ervandil Silveira da Silva
CNPJ n° 18.288.414/0001-23
Ervandil Silveira da Silva
Contratada**

Testemunhas:
